

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de CRISTÓPOLIS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CEDENTE”.

O Município de **CRISTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Cristópolis, situado à Avenida Major Claro, nº 160 Centro, Cristópolis – BA, CEP: 47.950-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.655.089/0001-76, através do Prefeito Municipal **Gilson Nascimento de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG nº 534647110-SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 490.570.795-53, residente e domiciliado Avenida Major Claro, 180, Centro, Cristópolis, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), representado pelo seu Presidente **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, nos termos do ofício nº. 068/2021/CONSID (doc. anexo), doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **ELSO PEREIRA DA SILVA**, admitido em 26.04.2010 no cargo de Administrador, Matrícula sob nº 877, inscrito no CPF sob nº 369.702.045-53, portador do RG sob nº 0455865353, para desenvolver suas atividades junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, com ônus para o município **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1 Caberá ao **CEDENTE** todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1 O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2 O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1 Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO.
- 4.2 Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.
- 4.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 5.1 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 5.2 Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao cedente até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.3 Encaminhar à cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor; inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 5.4 Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 5.5 Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão CESSIONÁRIO.
- 5.6 Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, sem autorização expressa do CEDENTE.
- 5.7 Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 5.8 Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 5.9 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente termo de cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de cessão.

CLÁUSULA SEXTA— DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 06/05/2021 até 04/05/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão CEDENTE o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. O presente instrumento atende a legislação do Município de Cristópolis.
- 7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do respectivo Município e demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ATOS OFICIAIS



8.2 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA— DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristópolis para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Barreiras-BA, 06 de maio de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA
BAHIA – CONSID

ELSO PEREIRA DA SILVA
Servidor Cedido
Mat. Nº 877

ATOS OFICIAIS
